

Circular
10/10/07
fo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA
Dir. Reg. da Administ. Pública e Local

Saída
N.º 29 08-01-2007 Proc.: 9.1 .6
Departamento Administrativo

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Ex.ª o
Secretário Regional de Educação

9004-528 Funchal

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

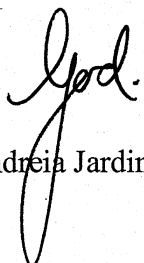
...../...../.....

ASSUNTO: “Instrumentos de mobilidade de pessoal entre serviços da Administração Pública da Região – Lei nº 53/2006, de 7/12”

Para conhecimento e devidos efeitos, junto remeto a V. Ex.ª. cópia da Circular nº 8/DRAPL/2006, elaborada pela Direcção Regional da Administração Pública e Local, sobre o assunto acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,


Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCACAO
Gabinete do Secretario

Entrada	PROCESSO(S)	DATA
119	1.34	2007/01/10

X

Autenticado
28.12.06

CIRCULAR N.º 8/DRAPL/ 2006

ASSUNTO: Instrumentos de mobilidade de pessoal entre serviços da Administração Pública da Região – Lei n.º 53/2006, de 7/12.

Para conhecimento:

- de todos os departamentos sob a tutela ou jurisdição do Governo Regional, incluindo Institutos Públicos e Fundos Públicos Personalizados;
- das autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

Foi estabelecido pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública. O referido diploma legal, cuja entrada em vigor ocorreu no dia 8 de Dezembro, prevê, entre outras matérias, os instrumentos de mobilidade geral, entre os quais se contam a transferência, a permuta, a requisição e o destacamento de pessoal. Contudo, no que respeita, designadamente, a tais instrumentos de mobilidade, a Lei n.º 53/2006, não é directamente aplicável tanto na administração regional autónoma, como na administração autárquica. Não obstante, a dita Lei revoga os artigos 25.º, 26.º, 27.º e 27.º-A, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, relativas ao regime de mobilidade de pessoal entre serviços.

Aquando da audição desta Região Autónoma sobre o projecto que veio a dar origem à Lei n.º 53/2006, foi emitido parecer que, entre outros aspectos, alertou para o facto da matéria relativa à mobilidade geral dever ser de aplicação imediata, sem prejuízo do direito a introduzir-lhe eventuais adaptações, de forma a evitar vazios legislativos decorrentes da revogação do regime jurídico em vigor sobre tal assunto. Naquele mesmo parecer foi transmitido que não deveria ser de aplicação directa e imediata tudo quanto se relaciona com a mobilidade especial. O legislador nacional fez, porém, tábua rasa do parecer relativo à audição da Região. Nesta conformidade, face ao quadro

legal aprovado e vigente, urge evitar um vazio legislativo que poderia ser entendido como existente até à aplicação que venha a fazer-se, na Região, designadamente, do regime de mobilidade geral constante da Lei n.º 53/2006.

Nesta conformidade, obtida a concordância superior, por despacho datado de 28 de Dezembro de 2006, a Direcção Regional da Administração Pública e Local, divulga o seguinte:

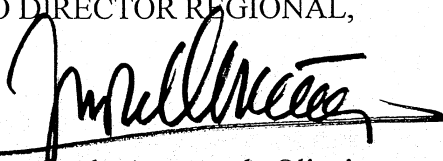
1. Até que seja aplicado à Região, o regime de mobilidade geral previsto na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, vigoram na administração regional autónoma da Madeira os artigos 25.º, 26.º, 27.º e 27.º-A, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2. O entendimento referido no n.º 1 da presente Circular também abrange as autarquias locais sedeadas na Região Autónoma da Madeira, até que seja aplicado à administração local o regime de mobilidade geral previsto na Lei n.º 53/2006.

A presente Circular encontra-se disponível no endereço www.gov-madeira.pt/vp/drapl das quais os serviços poderão fazer o respectivo descarregamento.

Direcção Regional da Administração Pública e Local, aos 29 de Dezembro de 2006.

O DIRECTOR REGIONAL,


Jorge Paulo Antunes de Oliveira